



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas- SUPRAM NM

00169/1995/015/2018  
0787462/2018  
19/11/2018  
Pág. 1 de 4

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 052/2018**

**PA COPAM Nº:** 00169/1995/015/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo **indeferimento**

**EMPREENDEDOR:** Lafargeholcim Brasil S.A **CPF/CNPJ:** 60.869.336/0232-49

**EMPREENDIMENTO:** Lafargeholcim Brasil S.A **CNPJ:** 60.869.336/0232-49

**MUNICÍPIO:** Montes Claros/MG **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** nenhum.

**Coord. (Geográficas/UTM):** LAT/Y: 16°32'56,07"S - LONG/X 43°57'22,49" W (Sirgas 2000)

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):                                   | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 3      | 0                   |

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Elaine Borges Teixeira dos Santos

**REGISTRO:**

CTF/AIDA-IBAMA 7254644

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental

0.943.199-0

*Gilson Souza Dias*

**De acordo:**

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani  
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

*Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani*

**De acordo:**

Clésio Cândido Amaral  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

1.430.406-7

*Clésio Cândido Amaral*



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 052/2018

### 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **LafargeHolcim Brasil S.A.**, exerce suas atividades em propriedade localizada à avenida Amyntas Jacques de Moraes, nº 4545, bairro Eldorado, no município de Montes Claros-MG, CEP 39.401-261, na zona urbana do município. O endereço para correspondência, segundo o CAR é avenida Getúlio Vargas, nº 1523, bairro Ernestina Bernardes, Lagoa Santa-MG, CEP 35590-000. O licenciamento em questão refere-se à lavra a céu aberto para extração de **argila** na fazenda Vargem Formosa, situada na zona rural de Montes Claros, com endereço assim descrito através do CAR: "Saindo do município de Montes Claros, pela BR 135, sentido norte, percorre-se cerca de 19 km, na margem esquerda dessa rodovia". Possui segundo o CAR MG – 3143302-62C3DEACFFBC4015B41DE6EE28B9E811, área total de 13,0848 ha, e área de reserva legal de 1,7070 ha. No RAS a área total do empreendimento é de 274,3497 ha e área útil de 17,8841 ha. Em 12/11/2018 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para a atividade de **A-02-07-0, Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M.

O empreendedor informa que o empreendimento se encontra localizado no bioma Cerrado e que **não** haverá supressão nem manejo de vegetações nativas, além de **não** fazer uso ou intervenção em recurso hídrico. Apresenta ainda declaração de representante do município de Montes Claros, atestando a **compatibilidade** da localização do empreendimento quanto as leis de uso e ocupação do solo e protocolo de inexistência de áreas suspeitas ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

O empreendimento é uma **renovação de licença de operação**, e, a atividade, objeto deste licenciamento, explorará 120.000 toneladas/ano de argila pozolânica, com vida útil da jazida de 20 anos. Na área já existia uma LO de nº 000169/1995/013/2011, com validade até 12/03/2019. O empreendimento contará com um número total de 5 funcionários no setor de produção, trabalhando em 01 turnos de 8 h por dia, 5 dias por semana. O empreendimento, apesar da LO concedida, não se encontra em regime de operação, quando iniciado sua operação, o processo consistirá na exploração de argila, que se dará, primeiramente, com a retirado do capeamento de material argiloso com presença de matéria orgânica, que apresenta pequena espessura, variando de 20 a 30 centímetros. O desmonte será realizado através de uma retroescavadeira com caçamba de 1 m³. O corte será realizado com seleção visual, separando-se o estéril do minério, desmontando e carregando diretamente nos equipamentos de transporte. O minério é constituído por material argiloso, inconsistente, de coloração cinza, com potência média de 2,20 m. Tal procedimento é empregado em outras jazidas da empresa atualmente em operação. O desmonte é feito com a utilização de uma escavadeira sobre esteiras, que fará, concomitantemente, o carregamento dos caminhões basculantes para o transporte da argila diretamente da frente de lavra para a indústria de cimento. O decapeamento das frentes de argila, quando necessário, é feito por um trator de esteiras e a operação é realizada concomitantemente à operação de extração propriamente dita. A lavra de argila praticada nesta unidade é integrada à fábrica de cimento, conforme LO 082/2008. O tempo médio de operação será de 8 horas em um período de 20 dias. O empreendimento não fará uso de água de concessionária ou de outorga.



## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise do processo em questão, foi constatado um impedimento para a concessão da licença, a saber: **A área não é passível de renovação de licença de operação**, uma vez que, como relatado no RAS presente no processo, nas páginas 79, 80, 81, 83, 84 e 85, o empreendimento **nunca possuiu de fato operação**, tendo uma previsão de início de atividades em outubro de 2019. Da mesma forma, não é possível realizar a avaliação de desempenho ambiental e o seu consequente relatório de avaliação de desempenho ambiental (RADA). Vide texto abaixo:

§ 5º – As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades. (decreto 47383, subseção VIII, art. 38, § 5).

Além disso no formulário de caracterização do empreendimento, foi assinalada a não ocorrência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito-alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. A área do empreendimento apresentará esse critério, e, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, esse critério possui peso 1 (DN COPAM 217/2017), e, a Instrução de Serviço 08/2017, 1ª revisão (**ver texto abaixo em negrito**) determina a realização do estudo de prospecção espeleológica, mesmo sendo renovação, uma vez que nunca foi apresentado tal análise na área. Alterados os dados, o empreendimento teria uma mudança de modalidade, passando a se enquadrar como LAC 1.

**“5.3. (editado) Os empreendimentos enquadrados em LAS/RAS sobre os quais incida o critério locacional de enquadramento previsto na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017 – Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – devem apresentar os estudos espeleológicos conforme o Termo de Referência correspondente a esse critério locacional, disponível no sítio eletrônico da SEMAD e solicitado no FOB. Para os casos dos demais processos formalizados como LAS/RAS, não enquadrados no critério locacional acima, a apresentação dos estudos espeleológicos será exigida em função das informações preenchidas no item específico para potencialidade espeleológica presente no termo de referência do RAS.”**

Com relação aos outros critérios analisados para concessão futura do licenciamento para operação do empreendimento, todos os pontos foram apresentados de maneira satisfatória, como demonstrado a seguir:

### 2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes às atividades de **A-02-07-0, “Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”**, e respectivas medidas mitigadoras, serão:

**2.1.1. Efluentes líquidos**, o empreendimento gerará **Efluentes Líquidos Sanitários**. Os **Efluentes Líquidos Sanitários** serão provenientes de banheiros, porém os mesmos serão químicos, sendo a coleta realizada no local e o tratamento em outro local. Como o empreendimento não se encontra em operação, não foi feita média de geração de efluentes. Não serão gerados **Efluentes Líquidos Industriais**. Outra fonte geradora de efluentes será



a própria drenagem pluvial da mina, com controle através de sedimentação no fundo da cava da mina.

**2.1.2. Resíduos sólidos gerados:** Os resíduos gerados (papel higiênico), representarão um volume irrisório e são encaminhados a área industrial que possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplado na LO 82/2008, encaminhado semestralmente a SUPRAM NM conforme condicionante da LO supracitada. Portanto, o número contemplado na quantidade gerada (0,5 kg/dia) é apenas uma estimativa de sua geração. O destino final desse material seria o aterro sanitário municipal de Montes Claros.

**2.1.3. Emissões atmosféricas:** a atividade não implicará, segundo o empreendedor, em **fontes pontuais** de emissões atmosféricas. Quanto a **fontes difusas**, a poeira gerada será minimizada com a aspersão da água da cava da mina, e, os gases provenientes dos veículos e equipamentos, terão como medidas de controle a manutenção periódica dos mesmos e a otimização dos percursos, para reduzir distâncias percorridas.

**2.1.4. Ruídos e vibrações:** Com o início das atividades nessa área concomitantemente será iniciado o plano de monitoramento de ruídos, conforme exigido por condicionante da LO. Como não houve início das operações, ainda não foi possível realização de nenhuma medição de vibrações. Conforme documentos do processo anterior, foi informado que a fonte deste impacto será a movimentação de máquinas e veículos.

**2.1.5. Alteração da topografia da área e compactação do solo:** modificará a paisagem local, resultando em impacto visual negativo. Como medidas mitigadoras, o empreendedor prevê a realização do **programa de monitoramento ambiental e a aplicação de técnicas adequadas de extração**, que minimizarão os impactos negativos gerados pela alteração da diversidade da flora local e consequentemente reduzem a capacidade de suporte para a fauna, dessa forma, procurando maximizar os aspectos positivos da atividade.

**2.1.6. Outras:** O empreendedor informa ainda que haverá também **impactos positivos** como: geração de empregos e renda, melhoria da infraestrutura socioeconômica da fazenda e região, benefícios sociais, atender as necessidades da sociedade, melhoria da infraestrutura e interiorização.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do supracitado, impossibilidade de renovação de licença em área que não possui operação efetiva e possível mudança de enquadramento da atividade, devida a omissão do critério locacional de cavidade, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS para o empreendimento **LafargeHolcim Brasil S.A.**